Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 15/03/2012.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 7

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 15/03/2012.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 7

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:50 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho chegou à reunião pelas 10:10 horas, quando decorria o período de antes da ordem do dia.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho chegou à reunião pelas 11:15 horas, quando se iniciava a discussão e votação do ponto 2 da ordem do dia, em virtude de ter estado presente no Tribunal do Trabalho de Leiria, conforme consta da justificação que apresentou e que se anexa à presente acta (**Anexo 1**).

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **2.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012**
2. **REQ. N.º 331/12 – PC N.º 100/07 – GUSTAVO MANUEL DIAS GOUVEIA QUADRADO**
3. **REQ. N.º 326/12 – PC N.º 234/11 – JORGE GONÇALVES ROSA**
4. **REQ. N.º 395/12 – PC N.º 152/10 – JOSÉ GOMES FERREIRA**

5. **REQ. N.º 96/12 – PC N.º 284/08 – HERMÍNIO PEREIRA BENTO**

6. **REQ. N.º 388/12 – PC N.º 62/09 – JOSÉ LEAL SILVA**

7. **REQ. N.º 790/10 – PC N.º 333/08 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

8. **REQ. N.º 1855/11 – PC N.º 348/11 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

9. **REQ. N.º 426/12 – PC N.º 18/12 – ROSA NETO DUARTE**

10. **REQ. N.º 89/12 – PC N.º 260/08 – SOCIEDADE DESPORTIVA E CULTUTAL DE TRUTAS**

11. **REQ. N.º 431/12 – PC N.º 67/12 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.**

12. **REQ. N.º 392/12 – PC N.º 60/12 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**

13. **REQ. N.º 447/12 – PC N.º 70/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.**

14. **REQ. N.º 448/12 – PC N.º 71/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.**

15. **REQ. N.º 449/12 – PC N.º 72/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.**

16. **REQ. N.º 450/12 – PC N.º 73/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.**

17. **EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA.**

18. **PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART. 22 DA LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2011 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ADJUDICADOS NO ANO DE 2011**

19. **HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE OITO PRÉDIOS**

20. **DESPACHO N.º 65/AP/2012. RATIFICAÇÃO.**

21. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2012 - ADJUDICAÇÃO

22. EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO.

23. SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO – RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA – EMISSÃO DE PARECER

24. TRANSFERÊNCIA HABITACIONAL DA INQUILINA LAURINDA PEREIRA RODRIGUES, RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 46 RÉS-DO-CHÃO DIREITO – MOITA - PARA A FRACÇÃO CORRESPONDENTE AO 1.º ESQUERDO DO BLOCO 4 DA PRACETA DA LIBERDADE, POR MOTIVOS DE ORDEM ECONÓMICA.

25. TRANSFERÊNCIA HABITACIONAL DA INQUILINA ZÉLIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 3.º ESQUERDO, PARA A FRACÇÃO CORRESPONDENTE AO 3.º ESQUERDO DO BLOCO 1 DA REFERIDA RUA, POR MOTIVOS DE SAÚDE E ADEQUAÇÃO DA DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR À TIPOLOGIA HABITACIONAL.

26. RESUMO DE TESOURARIA

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de três processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais dois assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** informou que a Câmara Municipal da Marinha Grande e a Agência Portuguesa do Ambiente – INAG promovem, no próximo dia 29 de Março, pelas 18:00 horas, no complexo das piscinas de S. Pedro de Moel, uma sessão pública de esclarecimento sobre o projeto de estabilização das arribas, destinada a esclarecer a população sobre os trabalhos a realizar.

- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** abordou os seguintes assuntos:
  ⇒ Funcionamento da secção de águas – a espera é de mais de 2 horas, com filas intermináveis, pelo que gostaria de saber o que se passa, quais os problemas, e se foi ou não dada alguma explicação aos munícipes;
  ⇒ Concurso de exploração do parque de campismo da Praia da Vieira – o anúncio foi publicado no Diário da República no dia 17/02/2012, antes do assunto ter sido presente em Assembleia Municipal, uma vez que esta se realizou no dia 24/02/2012. Esta situação é legal?

Relativamente ao primeiro assunto, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** explicou que a anterior aplicação foi substituída, uma vez que já tinha mais de dez anos, e teve que ser aberto novo procedimento, o que demora, uma vez que há prazos a cumprir. Quem ganhou foi a EPAL e já estão a trabalhar na sua implementação, só que foi também necessário abrir concurso para o sistema de comercialização da faturação, que teve que ser aberto por duas vezes, dado que o primeiro ficou deserto. Neste momento o processo está praticamente encerrado, ganhou a PT, só que todos estes prazos e a necessidade de criar os códigos para os pagamentos noutros locais, designadamente por multibanco e por transferência, atrasaram a faturação. Quando foi constatada esta situação, foi feita nota à imprensa, a dar conta do atraso e a informar que quem quisesse podia vir trazer a contagem ao balcão e a fatura é processada no momento. Tem sido esta a situação, o que faz com que se criem grandes filas, apesar de toda a secção estar a fazer atendimento,

Em relação à publicação do anúncio para a exploração do parque de campismo, o Sr. Vereador Paulo Vicente informou que é legal. Contudo, e para melhor esclarecimento, solicitou a presença do Chefe da Divisão Jurídica, Dr. Miguel Crespo, que explicou que a Assembleia Municipal, na sessão de 24/02/2012, aprovou a abertura do procedimento e as condições fixadas com efeitos reportados à data da deliberação camarária (02/02/2012), sanando o facto de o aviso ter sido publicado a 17/02/2012.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** abordou os seguintes assuntos:

  ⇒ Referiu que também tinha intenção de falar sobre a situação da secção de águas, mas como o assunto já foi explicado considera-se esclarecido.
  ⇒ No que diz respeito à chamada "Lei dos compromissos" (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), informou que, sendo a mesma uma lei geral e abstrata, irá ser regulamentada, sendo do seu conhecimento que a regulamentação já está para publicação, e que apenas congela 25% da previsão das receitas (e não tudo) para pagar dívidas.

- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** abordou o seguinte assunto:

  ⇒ Comemorações do 25 de abril – têm tido a sua expressão mais profunda, para além da noite na Câmara Municipal, em dezenas de iniciativas organizadas e realizadas pelo nosso movimento associativo. Tendo em conta a atual situação financeira, algumas autarquias têm feito ajustes orçamentais, mas no caso destes grandes eventos têm conseguido realizá-los e manter a sua qualidade. Deste modo, pergunta à Sr.ª Vereadora qual é o programa do 25 de Abril na Marinha Grande, e como é que está a participação das coletividades, pois chegou ao seu conhecimento que teria havido uma reunião e estas teriam sido informadas de que não havia verba.

A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** informou que não houve nenhuma reunião. Esteve efetivamente marcada mas a data coincidiu com a saída da lei dos fundos disponíveis, pelo que lhe pareceu que não sabendo a realidade a reunião não se deveria realizar e as coletividades foram informadas da razão da não realização.
Em relação ao programa do 25 de Abril a Sr.ª Vereadora informou que está a ser elaborado, dentro da contenção, estando previstos os discursos na varanda da Câmara, na noite do dia 24, a montagem do palco e a animação da noite, tal como tem sido hábito, contando este ano com as 2 orquestras do concelho.
No que respeita à Milha de Cristal o clube foi informado de não haver verba para os atletas que costumam ser convidados. Haverá corrida, mas com o Clube de Atletismo da Marinha Grande.
Estamos a aguardar a regulamentação da lei para fazer a análise da situação e verificar quais as verbas disponíveis. A divulgação das comemorações poderá não vir na agenda municipal como é hábito, mas irá ser feita pelas coletividades.

De seguida verificou-se uma troca de impressões entre a **Sr.ª Vereadora** do pelouro e o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** sobre quais as iniciativas

desenvolvidas pelas coletividades que cabem ou não no âmbito das comemorações do 25 de Abril.

APROVAÇÃO DE VOTO DE PESAR

163 - O **Sr. Presidente** propôs a aprovação de um voto de pesar e um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Telmo Neto, antigo Presidente da Assembleia Municipal, ocorrido esta semana.
No mesmo momento foi também recordado o Sr. Fernando Pedro, empresário marinhense, também falecido recentemente.

O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - 2.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012

164 - Presente proposta da 2ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2012, no valor de 238.963,24 euros nos reforços e de 238.963,24 euros nas anulações;
2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012 no valor de 15.000,00 euros nos reforços e de 15.000,00 euros nas anulações;
2.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2012 no valor de 11.331,12 euros nos reforços e de 86.375,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, *" (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)."*, sendo que: *" (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)."*, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 2ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 331/12 – PC N.º 100/07 – GUSTAVO MANUEL DIAS GOUVEIA QUADRADO

165 -Presente Processo de Licenciamento referente à obra de *"Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar"* existente, localizada na Praceta Afonso Lopes Vieira, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 153/10, de 23/09, com termo em 22/09/2011.
Presente Projeto de Alterações ao Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, visando legalizar as desconformidades detetadas aquando da realização da respetiva vistoria, levada a efeito em 04/01/2012.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projeto da Especialidade apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 326/12 – PC N.º 234/11 – JORGE GONÇALVES ROSA

166 -Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Alteração e Ampliação de um Estabelecimento de Bebidas*" existente, localizado na Rua Fernando José Alvarez Baridó, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:
Processo Camarário n.º 1224/1990, em nome de Vitor Manuel de Freitas Ladeiro, referente à obra de "*Alteração de uma Moradia*" existente, composta por rés-do-chão destinado a "*Loja*" e 1.º andar destinado a "*Habitação*", à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras n.º 252/1991, de 25/03, e Licença de Utilização n.º 120/1995, de 23/06.

Presente parecer "Favorável Condicionado" emitido pela Autoridade de Saúde – ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. que se transcreve:

"...

- Favorável Condicionado

1. Desde que seja cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável;

2. O estabelecimento deve estar dotado, de equipamentos que permitam assegurar, a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);

3. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22º C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3º C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);

4. A ventilação mecânica prevista, deve ser adequada e suficiente tendo em consideração as dimensões e funções dos espaços. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem estar construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);

5. Na copa suja a cuba de lavagem deve ser equipada com água quente e fria (n.º 8 do Art.º 6.º do DR n.º 20/2008);

6. O lavatório da instalação sanitária do pessoal deve ser provido de torneira com sistema de acionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do Art.º 7.º do DR n.º 20/2008);

7. As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de proteção contra insetos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d), do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril);

8. No que respeita ao pé direito do estabelecimento, o mesmo deve respeitar o disposto no artigo 4.º do DL n.º 243/86 de 20 de Agosto).

..."

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, incluindo Projeto de Segurança Contra Risco de Incêndios, devidamente aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.**
2. **Cumprimento dos condicionalismos expressos no parecer *"Favorável Condicionado"* emitido pela Autoridade de Saúde - ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
2. A *"afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público"*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 395/12 – PC N.º 152/10 – JOSÉ GOMES FERREIRA

167 -Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Alteração e Ampliação de Edifício de Comércio e Serviços*" existente, localizado na Rua de Santa Isabel, Cruzes, Lugar de Salgueiro, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Ampliação n.º 83/11, de 27/09, com termo em 26/03/2012.
Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 96/12 – PC N.º 284/08 – HERMÍNIO PEREIRA BENTO

168 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas*" existente, localizado na Rua de Leiria, Lugar de

Boco, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 176/10, de 13/12, com termo em 12/06/2012.
Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.
Presente parecer "*Favorável Condicionado*" emitido pela Autoridade de Saúde – ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., que se transcreve:
"...
Favorável Condicionado.
Trata-se de alterações introduzidas nos 2 espaços: CAVE (sala multiusos/bebidas) e R/CHÃO (restauração e bebidas).
Observações/Condições a respeitar:

1. *Desde que seja cumprido na integra o exposto na memória descritiva e peças desenhadas do actual projecto.*
2. *Todos os espaços cegos ou interiores possuam meios que permitam a renovação natural e permanente do ar sem provocar correntes incómodas ou prejudiciais aos trabalhadores (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto).*
3. *Nas instalações sanitárias destinadas aos funcionários, os lavatórios sejam dotados de sistema de acionamento de água não manual (n.º 2, Artigo 8.º, da Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio).*
4. *Na cozinha seja instalado um lavatório com sistema de acionamento de água não manual destinado à higienização das mãos, podendo existir apenas uma torneira com este sistema na cuba de lavagem da copa suja (Art.º 7.º, da Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio).*
5. *Seja dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril relativo à higiene dos géneros alimentícios.*
6. *Seja dado cumprimento à Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto, relativa à exposição involuntária ao fumo do tabaco.*

..."

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**
2. **Cumprimento dos condicionalismos expressos no parecer *"Favorável Condicionado"* emitido pela Autoridade de Saúde - ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com**

cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.

2. **A "*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou percetíveis do espaço público*", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 388/12 – PC N.º 62/09 – JOSÉ LEAL SILVA

169 - Presente Pedido de Licenciamenro referente à "*Legalização das Alterações levadas a efeito numa Moradia Unifamiliar*" existente, localizada num prédio urbano da Rua Sporting Clube Marinhense, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 25/11/2010.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execuçaõ de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 790/10 – PC N.º 333/08 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

170 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio urbano, localizado no Lugar de Escoura, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 59/10, de 05/05, com termo em 30/04/2011.
Presente parecer técnico dos serviços, propondo a Declaração de Caducidade da Licença com vista à realização da Operação Urbanística em referência, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por a referida obra não ter sido concluída no prazo fixado na licença, contado a partir da data da emissão do respetivo alvará.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou declarar a caducidade da Licença relativa à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", titulada pelo Alvará de Obras de Construção n.º 59/10, de 05/05, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, pelo facto da referida obra não ter sido concluída no prazo fixado na licença, contado a partir da data da emissão do respetivo alvará.

Mais deliberou ter dispensado a audiência prévia do interessado prevista no n.º 5 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, nos termos do n.º 2 do art. 103.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto do requerente ter apresentado, para o mesmo prédio, enquanto titular deste, novo pedido de licenciamento registado sob o Processo Camarário n.º 348/2011, dispondo de pareceres técnicos dos serviços favoráveis, estando por isso em condições de merecer aprovação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1855/11 – PC N.º 348/11 – IRMÃOS CAMINHO – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

171 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua das Madressilvas, Lugar de Escoura, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:
Processo de Licenciamento n.º 333/08, em nome de Irmãos Caminho – Construção Civil, Lda., referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", à qual foi atribuído Alvará de Obras de Construção n.º 59/10, de 05/05, com termo em 30/04/2011, tendo sido declarada a sua caducidade, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/03/2012, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, pelo facto da referida obra não ter sido concluída no prazo fixado na licença, contado a partir da data da emissão do respetivo alvará.
Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio ao longo da totalidade da frente do prédio, com uma largura mínima de 2,25m, devendo considerar-se a implantação do respetivo lancil, ao longo da Travessa das Madressilvas, segundo um plano marginal distanciado 3,00m ao eixo dessa via. Os materiais a aplicar deverão ser idênticos aos existentes na envolvente, ou seja, passeio revestido de lajetas de betão retangulares e lancil em betão.**
2. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
3. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).**
4. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 426/12 – PC N.º 18/12 – ROSA NETO DUARTE

172 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", incluindo o destaque de uma parcela de terreno, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Casal D´Anja/Travessa 1.º de Dezembro, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria.
Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições, bem como estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da Operação de Destaque requerida, com vista à emissão da respetiva certidão comprovativa.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos projetos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
3. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo**

livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).

4. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou deferir a Operação de Destaque em referência, por se encontrarem reunidas as condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, sendo que na respetiva certidão de destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá constar:

1. **Inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.**
2. **Referência à área máxima de construção de 654,00m2, admissível para a parcela a destacar e de 341,00m2 para a parcela remanescente, face à aplicação do Índice de Construção Bruto definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande para o local, sobre as áreas de terreno de 1308,00m2 para a parcela a destacar e de 682,00m2, respetivamente. Da parcela a destacar com 1308,00m2 é cedida para domínio público, a área de 57,00m2 destinada à execução de passeio público ficando a parcela a destacar com a área final de 1251,00m2.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 89/12 – PC N.º 260/08 – SOCIEDADE DESPORTIVA E CULTUTAL DE TRUTAS

173 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Legalização do Edifício Sede da Sociedade Desportiva e Cultural de Trutas*", localizado na Rua Sociedade Desportiva e Cultural de Trutas, Lugar de Engenho, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Legalização n.º 79/11, de 23/08.
Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação de Termo de Responsabilidade relativo ao Projeto das Alterações pretendidas, respetiva estimativa orçamental e sua calendarização.**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 431/12 – PC N.º 67/12 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.

174 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 24 metros, para execução de uma requisição de ligação, a levar a efeito no Bairro Mariano, Lugar de Matos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala numa extensão de 24 metros, para execução de uma requisição de ligação, por um período mínimo de um mês, a levar a cabo no Bairro Mariano, Lugar de Matos, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 392/12 – PC N.º 60/12 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

175 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 85 metros de betuminoso, 1 metro de valeta e 26 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Principal, n.º 41 e n.º 43, Lugar de Escoura, Rua Principal, n.º 49, n.º 51, n.º 59, n.º 167, Lugar de Garcia, Rua Principal, n.º 2, n.º 36, n.º 40, n.º 44, n.º46, n.º 48, n.º 66, n.º 68, n.º 88 e n.º 125, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública em 85 metros de betuminoso, 1 metro de valeta e 26 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, por um período mínimo de um mês, a levar a cabo na Rua Principal, n.º 41 e n.º 43, Lugar de Escoura, Rua Principal, n.º 49, n.º 51, n.º 59, n.º 167, Lugar de Garcia, Rua Principal, n.º 2, n.º 36, n.º 40, n.º 44, n.º 46, n.º 48, n.º 66, n.º 68, n.º 88 e n.º 125, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, devendo os pavimentos ser repostos de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 447/12 – PC N.º 70/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

176 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 5,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 5,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo o pavimento ser reposto de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso

fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como a caixa que vai ser intervencionada ser nivelada com o pavimento existente. Deverão ainda, salvaguardar-se todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 448/12 – PC N.º 71/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

177 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 7,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua Vila Real de santo António, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 7,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua Vila Real de Santo António, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo o pavimento ser reposto de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 449/12 – PC N.º 72/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

178 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 45,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua da Adília, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 45,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua da Adília, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo o pavimento ser reposto de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N.º 450/12 – PC N.º 73/12 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

179 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 5,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua Jornal "A Autonomia", Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 5,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua Jornal "A Autonomia", Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo o pavimento ser reposto de forma a assegurar as condições iniciais, para que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, bem como salvaguardar todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA.

180 - Considerando que após o início do processo de expropriação com o objeto em epígrafe foi possível obter um acordo amigável com o cabeça de casal da herança de Adelina Seabra Pinto Feteira.

Considerando que aquando do início das obras nas parcelas em causa veio uma das herdeiras alegar não ter dado o seu consentimento a tal acordo.

Considerando que, apesar das múltiplas e insistentes tentativas para chegar a um acordo com os proprietários das referidas parcelas de terreno, não foi possível chegar a um entendimento, na medida em que os herdeiros, com exceção do sr. Vitor Feteira, exigiram a construção de um novo muro e a atribuição de uma indemnização em dinheiro.

Considerando que tal exigência se revela desconforme com os princípios que presidiram à negociação de todas as parcelas de terreno necessárias para a execução da obra e é desproporcionada em relação ao valor real das parcelas de terreno a expropriar.

Considerando que as parcelas são necessárias para a conclusão da obra no prazo contratualmente fixado.

Considerando que se revelou mais ajustado e favorável ao interesse público retomar o processo de expropriação já iniciado.

Considerando que importa nessa medida proceder à revogação da deliberação camarária, de 28 de julho de 2011, e consequentemente retomar o processo de expropriação iniciado por deliberação de 19 de maio do mesmo ano.

A Câmara Municipal delibera revogar a sua deliberação n.º 515, de 28 de julho de 2011, com efeitos reportados a essa data, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART. 22 DA LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2011 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ADJUDICADOS NO ANO DE 2011

181 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de 29-09-2011, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro foi deliberado emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos

de aquisição de serviços, desde que se verificassem cumulativamente as seguintes condições:

- tratar-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- a existência de cabimento orçamental;
- o cumprimento da aplicação da redução remuneratória, atento o disposto no n.º1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sempre que aplicável;
- a adjudicação ocorra nos termos do disposto no artigo 128º do CCP – Regime Simplificado, ou seja, para todas as aquisições de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA).

Considerando que foi deliberado que a lista dos contratos celebrados deveria ser apresentada em reunião camarária para efeitos da sua apreciação e tomada de conhecimento.

Atento o exposto, remete-se em anexo a lista dos contratos de prestações de serviços celebrados no ano de 2011 que foram objeto de parecer prévio genérico em reunião camarária de 29 de Setembro de 2011.

Face ao exposto a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento da relação dos serviços adjudicados atenta deliberação camarária de 29-09-2011, pela qual se concedeu parecer prévio genérico à celebração de contratos de prestações de serviços cujo procedimento de contratação pública adotado foi o ajuste direto simplificado preceituado no n.º1 do art. 128.º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE OITO PRÉDIOS

182 - Considerando que os prédios descritos sob os n.ºs 4861 a 4865 e 4467, sitos na freguesia de Vieira de Leiria, e sob os n.ºs 12345 e 2808, sitos na freguesia da Marinha Grande, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, se encontram inscritos a favor deste Município.

Considerando que as opções do plano, aprovadas pela Assembleia Municipal, contêm previsão expressa relativa à alienação dos prédios referidos, de acordo com informação da Divisão de Gestão Financeira, que se anexa.

Considerando que, nas referidas opções do plano, foram determinadas as seguintes bases mínimas de licitação:
N.º de inventário 15186: 84.000,00 euros.
N.º de inventário 15187: 84.000,00 euros.
N.º de inventário 15188: 84.000,00 euros.
N.º de inventário 15189: 84.000,00 euros.
N.º de inventário 15190: 84.000,00 euros.
N.º de inventário 22393: 12.000,00 euros.
N.º de inventário 15490: 16.000,00 euros.
N.º de inventário 13432: 75.000,00 euros.

Considerando que deve ser assegurada a execução do orçamento da receita, de modo a satisfazer as necessidades públicas a cargo do Município.

Considerando que é obrigatório promover a alienação de bens imóveis através de hasta pública, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea g), da Lei nº 169/99 de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que compete à Câmara Municipal promover essa alienação "desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções".

Assim, a Câmara Municipal delibera alienar, em hasta pública, os seguintes prédios:

1) **descrito sob o n.º 4861/... na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4678;**
2) **descrito sob o n.º 4862/... na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4679;**
3) **descrito sob o n.º 4863/... na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4680;**
4) **descrito sob o n.º 4864/... na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4681;**
5) **descrito sob o n.º 4865/... na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4682;**
6) **descrito sob o n.º 12345/020481 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 17236;**
7) **descrito sob o n.º 4467/120297 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6199.**

8) descrito sob o n.º 02808/270588 na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 12611.

A Câmara Municipal delibera fixar os seguintes termos de realização da hasta pública:
1. A hasta pública deve ser publicitada, com a antecedência mínima de quinze dias contínuos, em dois jornais diários de circulação a nível nacional, num jornal local, no sítio de internet do Município e através de afixação de editais nos lugares de estilo.
2. Os valores bases de licitação são as seguintes:
a) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4678: 84.000,00 euros.
b) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4679: 84.000,00 euros.
c) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4680: 84.000,00 euros.
d) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4681: 84.000,00 euros.
e) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4682: 84.000,00 euros.
f) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 17236: 12.000,00 euros.
g) Prédio inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6199: 16.000,00 euros.
h) Prédio inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 12611: 75.000,00 euros.
3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o nome e o lote a alienar, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da Comissão, devem ser endereçados ao Município da Marinha Grande, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande.
4. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, devendo ser elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.
5. As propostas a apresentar devem indicar um valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação.
6. A apresentação das propostas referidas no n.º anterior deve ocorrer até às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data da realização da hasta pública.
7. A praça realiza-se pelas 10:00 horas, no Salão Nobre do Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, no dia útil seguinte ao termo do prazo

para apresentação de propostas em sobrescrito fechado, em sessão contínua e pela ordem indicada no n.º 2.
8. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação, a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existir qualquer proposta, a partir do valor base de licitação.
9. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente da apresentação de proposta em sobrescrito fechado.
10. O valor do lanço mínimo é fixado em 500,00 euros.
11. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
12. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço não inferior à base de licitação anunciada.
13. Terminados os procedimentos enumerados, o lote é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá de imediato proceder ao pagamento de 20% do valor de adjudicação a título de sinal e declarar se a aquisição do imóvel é para pessoa a designar no prazo de dez dias úteis.
14. No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.
15. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de dez dias úteis a contar da data da adjudicação provisória. A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.
16. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias úteis a contar da adjudicação provisória.
17. Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundado indícios de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa.
18. O pagamento da parte restante do preço (80%), deve ser efetuado na data da outorga da escritura pública de compra e venda, a realizar no prazo de sessenta dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva, salvo motivo de força maior. Esgotado este prazo, a arrematação ficará sem efeito perdendo o adjudicatário o valor do sinal pago.
19. Todas as despesas decorrentes da alienação são de conta do adjudicatário.

20. O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações antes enunciadas implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, bem como das importâncias já entregues.
21. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
22. Verificando-se a situação prevista nos n.ºs 20 ou 21, ou quando por outra causa não haja lugar à competente adjudicação definitiva, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior, desde que superior à base de licitação.

A alienação fica sujeita às seguintes condições:
1º O comprador compromete-se a apresentar o projeto das obras a realizar, em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, no prazo de dezoito meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
2º A alienação ou a oneração do lote de terreno no estado em que se encontra no momento da venda depende de autorização expressa da Câmara Municipal.
3º Caso se verifique incumprimento de qualquer das condições indicadas, o lote reverte para a propriedade do Município, considerando-se resolvido o contrato e não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

A comissão que dirige a hasta pública tem a seguinte composição:
Presidente – Vereador Paulo Vicente
Vogal – Miguel Crespo
Vogal – Inês Marrazes
Suplentes – Susana Silva

Licitador – Carlos Duarte

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - DESPACHO N.º 65/AP/2012. RATIFICAÇÃO.

183 - Presente despacho n.º 65/AP/2012, de 2 de Março, com o seguinte teor:
Através de deliberação camarária, de 23 de Novembro de 2011, foram aprovados trabalhos de suprimento de omissões do projeto no âmbito do contrato, que tem por objecto a empreitada de "Beneficiação da Rua da Indústria"

O concorrente adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termo legais e regulamentares aplicáveis.

Foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para se proceder à aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta o hiato de tempo que já decorreu entre a aprovação dos trabalhos de suprimento e a emissão do respetivo compromisso e para que não se criem constrangimentos à execução da obra.

Tendo em conta que se trata de uma obra financiada e que também por isso deve ser executada dentro do prazo contratual.

Assim, aprovo a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos do artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

O presente despacho deve ser ratificado pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 137.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho transcrito.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

21 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE VIEIRA DE LEIRIA - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2012 - ADJUDICAÇÃO

184 - Presente processo de concurso para adjudicação da "Concessão de exploração do Parque de campismo de Vieira de Leiria", constituído pelas peças do procedimento, pela única proposta apresentada e pelo relatório de análise, no qual se propõe a adjudicação da concessão à proposta apresentada pelo concorrente "Sítios e Caminhos de Portugal", NIPC 508917433, pelo valor de 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo contratual de dois anos.

A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito dos mesmos, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo único concorrente "Sítios e Caminhos de Portugal", NIPC 508917433, pelo valor de 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo contratual de dois anos, a "Concessão de exploração do Parque de campismo de Vieira de Leiria", de acordo com os artigos 148º., 73º. nº. 1 e 36º., nº. 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 64º., nº. 1, alínea q), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais delibera notificar o concorrente para apresentação da caução e dos respetivos documentos de habilitação.

Esta deliberação foi tomada por **maioria, com 4 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores da CDU.**

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira referiu que, tendo em conta as razões que apontou no período de antes da ordem do dia, entende que os concorrentes não dispuseram do tempo suficiente para apresentarem as suas propostas, pois apresentar uma proposta em 3 ou 4 dias não é a mesma coisa do que apresentá-la com mais tempo. Apesar das explicações fornecidas continua com sérias dúvidas sobre a legalidade do procedimento, pois apesar de não estar ferido de nulidade pensa que está ferido de anulabilidade. Perante estas dúvidas votou contra.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho declarou que também votava contra, com a fundamentação apresentada pelo Vereador Dr. Vítor Pereira, assim como a Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Dr. António Santos declarou que vota a favor por entender que não se cortam garantias ao cidadão e até porque também não se coloca em causa a possibilidade de escolha, uma vez que só houve um concorrente, e é bom para o concelho que o Parque de Campismo entre em funcionamento.

O Sr. Vereador Paulo Vicente declarou o seguinte:
"Eu votei favoravelmente porque dos esclarecimentos prestados pelo Chefe da DJCP, Dr. Miguel Crespo, este processo não está ferido de legalidade. Tanto mais, que no decurso do procedimento e mesmo após o seu encerramento, não foi apresentada qualquer reclamação."

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira e o Sr. Presidente subscreveram esta declaração.

22 - EXPROPRIAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO A DESANEXAR DE UM PRÉDIO MISTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA. PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO.

185 - Em 10 de fevereiro de 2012, foi publicada a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência relativa a duas parcelas de terreno necessárias à conclusão da obra de Beneficiação da Rua da Indústria.

Nos termos do artigo 35.º, do Código das Expropriações, a entidade expropriante deve apresentar uma proposta de montante indemnizatório dirigida aos expropriados.

Tendo em conta o disposto no relatório de avaliação, elaborado por perito da lista oficial, que estabeleceu como valor justo da indemnização o montante de 28.485,00 euros.

Considerando que a apresentação da presente proposta é obrigatória nos termos do Código das Expropriações e imprescindível para a continuidade do processo de expropriação e conclusão da obra no prazo fixado no contrato de financiamento.

A Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Código das Expropriações, delibera propor aos expropriados identificados na Declaração n.º 14/2012, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, a atribuição de uma indemnização no valor total de vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO – RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA – EMISSÃO DE PARECER

186 - Presente informação nº 226/2012, da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 08 de março de 2012, referente ao pedido de emissão de parecer favorável à obtenção de estatuto de utilidade pública da Sociedade de Instrução e Recreio (SIR) 1.º de Maio – Picassinos, remetido através de ofício recebido com registo de entrada n.º 2676/2011, datado de 23 de março de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

A Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio foi fundada em 1 de maio de 1921, e possui a sua sede no Largo da Sociedade em Picassinos, sendo uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regista actualmente aproximadamente 1.200 associados.

O SIR 1º de Maio tem como objectivos prioritários a promoção, defesa e valorização dos seus associados e o desenvolvimento e melhoria das condições de vida na área onde está sediada e da região.

Considerando que o SIR 1º de Maio, realiza no concelho da Marinha Grande, no âmbito desportivo, cultural, recreativo e social, um trabalho valioso e indispensável, que contribui para a ocupação da população geral e da juventude em particular;

Considerando que a entidade informou, através de ofício com registo de entrada n. 1800/2012, de 23 de fevereiro de 2012, que o título constitutivo da associação não foi possível de identificar apesar da entrega, em agosto de 1922, no Governo Civil do Distrito de Leiria dos respetivos estatutos.

Considerando que em 27 de janeiro de 1998 foi aprovado uma alteração aos estatutos datado de 10 de maio de 1996.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro refere que *"a entidade competente pode solicitar pareceres adjuvantes a quaisquer entidades públicas ou privadas".*

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, confirmar que a Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio – Picassinos, com sede no Largo da Sociedade – Picassinos, 2430-420 Marinha Grande, registado com o número de identificação de pessoa colectiva 501056467 é uma instituição merecedora do estatuto de utilidade pública.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - TRANSFERÊNCIA HABITACIONAL DA INQUILINA LAURINDA PEREIRA RODRIGUES, RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 46 RÉS-DO-CHÃO **DIREITO – MOITA - PARA A FRACÇÃO CORRESPONDENTE AO 1.º ESQUERDO DO** BLOCO 4 DA PRACETA DA LIBERDADE, POR MOTIVOS DE ORDEM ECONÓMICA.

187 - Presente informação n.º 112/2012 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS - datada de 08/03/2012, a dar conta da necessidade de transferência habitacional de Laurinda Pereira Rodrigues, do rés-do-chão direito do bloco 46 da Rua da Charnequinha – Moita - para a fração correspondente ao 1.º esquerdo do Bloco 4 da Praceta da Liberdade, Casal de Malta, por motivos de ordem económica.

Considerando o registo de entrada n.º 10692, datado de 06/12/2011, no qual a inquilina uma vez mais reitera a necessidade de transferência habitacional;

Considerando o rendimento mensal do agregado familiar em causa;

Considerando os gastos em deslocações diárias da freguesia da Moita para a da Marinha Grande, para além de todos os outros;

Considerando que os filhos mais velhos da inquilina frequentam estabelecimentos escolares, sitos na Marinha Grande;

Considerando, a existência de um apartamento disponível adequado à dimensão deste agregado familiar na Marinha Grande e em condições plenas, segundo a D.O.E.M., para ser atribuído,

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a transferência habitacional da inquilina Laurinda Pereira Rodrigues, do rés-do-chão direito do Bloco 46 da Rua da Charnequinha – Moita - para a fração correspondente ao 1.º esquerdo do bloco 4 da Praceta da Liberdade, a partir do próximo mês de abril do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - TRANSFERÊNCIA HABITACIONAL DA INQUILINA ZÉLIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 3.º ESQUERDO, **PARA A FRACÇÃO CORRESPONDENTE AO 3.º ESQUERDO DO BLOCO 1 DA REFERIDA** RUA, POR MOTIVOS DE SAÚDE E ADEQUAÇÃO DA DIMENSÃO DO AGREGADO **FAMILIAR À TIPOLOGIA HABITACIONAL.**

188 - Presente informação n.º 105/2012 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS - datada de 08/03/2012, a dar conta da necessidade de transferência habitacional de Zélia Maria Pereira Oliveira, do 3.º esquerdo do bloco 9, da Rua Professor Melo Vieira, para o 3.º esquerdo do Bloco 1 da mesma rua, por motivos de saúde e de adequação de tipologia.

Considerando o pedido de atendimento efetuado pela inquilina (I/1183/2011), em novembro do ano transato junto dos serviços, no qual reitera a necessidade de transferência habitacional;

Considerando o agravamento do estado de doença de Zélia Maria Pereira Oliveira;

Considerando a existência de um apartamento disponível adequado à dimensão deste agregado familiar e em condições plenas, segundo a D.O.E.M., para ser atribuído.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a

redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a transferência interna da inquilina Zélia Maria Pereira Oliveira do 3.º esquerdo do Bloco 9 da Rua Professor Melo Vieira, para a fração correspondente ao 3.º esquerdo do Bloco 1 da referida rua, a partir do próximo mês de abril do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia catorze de março de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades"**: 918.798,95 **€** (novecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

189 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. **REQ. N.º 470/12 – PC N.º 756/06 – MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA.**

2. **REQ. N.º 220/12 – PC N.º 93/08 – MARIA JOSÉ MIRANDA ORTIGOSO ROSÁRIO LOPES**

3. **REQ. N.º 2233/11 – PC N.º 145/11 – ANTÓNIO MARIA JOAQUIM**

4. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES E BALDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE-REVISÃO DE PREÇOS**

5. **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO ESPÍRITO SANTO COM A DENOMINAÇÃO "CONTA AAS"**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 470/12 – PC N.º 756/06 – MR 99 – COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES UNIPESSOAL, LDA.

190 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de *"Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação"*, levada a efeito no Lote 26 do Loteamento Urbano sito no Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 139/08, de 17/06.
Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem aptos a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 220/12 – PC N.º 93/08 – MARIA JOSÉ MIRANDA ORTIGOSO ROSÁRIO LOPES

191 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de *"Alteração de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação"* existente, localizada num prédio urbano sito na Rua da Portela, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 96/10, de 26/05, com termo em 16/05/2012.
Presentes Projetos de Alterações aos Projetos de Arquitetura e das Especialidades anteriormente aprovados, decorrentes das alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2233/11 – PC N.º 145/11 – ANTÓNIO MARIA JOAQUIM

192 - Presente Pedido de Licenciamento referente à *"Legalização de Obras de Alteração e Ampliação de Unidade Industrial"* existente, localizada na Rua Central do Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/05/2011.
Presente Aditamento ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, pressupondo a submissão do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo em vista a constituição de duas frações autónomas, uma destinada à atividade industrial do "Tipo 2", com licenciamento industrial regularizado perante a Direção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e do Emprego, e a outra destinada à atividade industrial do Tipo 3, com o respetivo "Registo" a efetuar junto da Câmara Municipal.
Presente comprovativo do licenciamento industrial relativo ao estabelecimento industrial do "Tipo 2", emitido pela Direção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia e do Emprego.
Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo o seu deferimento, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
Deliberou ainda mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
3. **Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

4. Deverão ser garantidas todas as condições de minimização do impacte do exercício da atividade industrial face aos usos vizinhos, nos termos do previsto no n.º 9 do art. 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, **MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES E** BALDES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE- REVISÃO DE PREÇOS

193 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de 02 de setembro de 2010 foi adjudicada a "Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no Concelho da Marinha Grande", com a duração de 5 anos, à empresa ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A./PRAGOSA AMBIENTE, SA pelo valor total de 2.368.290 euros (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que no artigo 13º do caderno de encargos e na cláusula 6ª do contrato, este está sujeito a revisão de preços anual, a partir do segundo ano de vigência do contrato, indexada ao índice de preços do consumidor verificado no período anual antecedente disponível, neste caso o ano de 2011.

Considerando que o Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2011 é de 3,66%, como se atesta em documento anexo.

Considerando que a despesa que decorre da revisão de preços deste contrato tem enquadramento orçamental na acção n.º 2010/A/57 do Plano de Actividades Municipais de 2010, tendo sido emitida a proposta de cabimento.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e art.º 64, nº 1, alínea d) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a revisão de preços do contrato relativa à "Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a prestação de serviços de fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e baldes no Concelho da Marinha Grande", de acordo com o índice de preços do consumidor registado no ano de 2011 (3,66%), para produzir efeitos a

partir do dia 28 de março de 2012, passando o preço unitário por tonelada de 26,61 euros para 27,58 euros, ao que corresponde um aumento de 0,97 euros por tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO ESPÍRITO SANTO COM A DENOMINAÇÃO "CONTA AAS"

194 - Na sequência de comunicação efetuada pela PT Comunicações, S.A. com o contribuinte n.º 504.615.947, foi remetido à Câmara Municipal da Marinha Grande um pedido a requerer que a conta bancária a utilizar para efeitos da *"Prestação de serviços de gestão centralizada das cobranças inerentes ao sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e respetivas transferências para a entidade gestora"* no âmbito do Processo de Aquisição n.º 6/2012, atento contrato a celebrar entre o município da Marinha Grande e o requerente, seja uma conta bancária sediada no Banco Espírito Santo.

Atento o exposto e considerando que na presente data os movimentos inerentes à cobrança da receita efetuada pela Área de Águas e Saneamento é depositada numa conta da Caixa Geral de Depósitos.

Considerando que a manter-se esta situação a autarquia não poderá dispor de imediato das verbas, por a gestão de cobranças a efetuar pela PT Comunicações, S.A. ter por base uma conta BES da própria PT Comunicações, S.A., e que só posteriormente é que as verbas cobradas seriam transferidas para a conta do município sediada na Caixa Geral de Depósitos.

Atento o exposto, considera-se vantajosa a abertura de uma conta bancária na entidade indicada pela PT Comunicações, S.A. por tal determinar a possibilidade dos montantes cobrados serem utilizados de uma forma mais célere pela autarquia, sem perdas de tempo ou despesas bancárias, inerentes à movimentação de contas bancárias de instituições de crédito distintas.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro *" (...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)".*

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária no Banco Espírito Santo com a designação "Conta AAS", sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- **Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;**
- **Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande, a exercer funções na Área da Tesouraria.**
- **Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande, a exercer funções na Área da Tesouraria.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

195 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:15 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião